Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominada Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ nº 26.286.939/0001-58

(Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(Gestor: Banco Bradesco S.A.)

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa **10**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos
Cotistas e à Administração do
Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Osasco – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominada Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) (“Classe”) (Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 23 de junho de 2025 (data da transferência de administração) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Lastro dos direitos creditórios

Veja a nota explicativa n° 6 das demonstrações contábeis.

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pela Classe em 31 de dezembro de 2025, originados por direitos creditórios oriundos de transações de pagamento realizadas por usuários finais com a utilização de instrumentos de pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados, livres de quaisquer ônus ou gravames, no montante de R$ 7.895.960 mil, correspondente a 97,83% do patrimônio líquido da Classe, consideramos a verificação da existência dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio de confirmação externa junto ao devedor desses direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para determinar o saldo dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao período de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios

Veja as notas explicativas n° 3(g) e nº 6(h) das demonstrações contábeis

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pela Classe é determinado com base na metodologia elaborada pela Administração da Classe, que considera como indício de perda por redução ao valor recuperável, bem como no cálculo da estimativa do valor recuperável, a análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Verificação da origem e da consistência dos dados e premissas utilizados no cálculo da provisão para redução ao valor recuperável; • Análise da adequação dos cálculos matemáticos; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para a não constituição de perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto referentes ao período de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Outros assuntos - Auditoria dos valores correspondentes ao período e /exercício anterior

Os valores correspondentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria, sem modificação de opinião, em 25 de agosto de 2025 e 23 de janeiro de 2025, respectivamente.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Bruno Akamine Silva
Contador CRC SP 295100/O-0

Demonstração da posição financeira

Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios **CNPJ: 26.286.939/0001-58**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Em 31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido	Em 31 de dezembro de 2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo				
Disponibilidades	-	-	4	-
Banco conta movimento	-	-	4	-
Aplicações interfinanceiras de liquidez	169.722	2,10	-	-
Letras Financeiras do Tesouro	169.722	2,10	-	-
Títulos Públicos	6.994	0,09	9.254	0,08
Letras Financeiras do Tesouro	6.994	0,09	9.254	0,08
Cotas de classes de fundos de investimento	102	0,00	24.197	0,23
BB Coral FICFI RF LP Crédito Privado	20	-	19.008	0,17
BB RF Fluxo Automático Simples FICFI	20	-	4.850	0,04
OT Soberano FIRF REF DI LP	-	-	87	0,00
Bradesco FIRF REF DI Federal Extra	-	-	103	-
Bradesco FIC FI RF Crédito Privado Pagasus	62	0,00	149	-
Operações de crédito	7.895.960	97,83	11.005.251	99,73
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	7.895.960	97,83	11.005.251	99,73
Valores a receber	3	0,01	-	(0,01)
Recebíveis a liquidar	3	0,01	-	-
Despesas antecipadas	2	-	-	-
ANBIMA	2	-	-	-
Total do Ativo	8.072.783	100,02	11.038.706	100,03
Passivo				
Valores a pagar	2.109	0,02	4.105	0,04
Fiscais e previdenciárias	1.272	0,02	-	-
Recebíveis a liquidar	-	-	174	0,00
Auditoria e Custódia	246	0,00	21	0,00
Taxa de Administração	-	-	23	0,00
Taxa de Gestão	55	-	88	0,00
Taxa de Controladoria	28	0,00	44	0,00
Agente de liquidação	-	-	36	0,00
Outros valores a pagar	170	-	-	-
Registradora	300	0,00	554	0,01
Assessoria outros	38	0,00	-	-
Lucro a distribuir	-	-	3.165	0,03
Total do Passivo	2.109	0,02	4.105	0,03
Patrimônio Líquido	8.070.674	100,00	11.034.601	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	8.072.783	100,02	11.038.706	100,03

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do resultado

Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios **CNPJ: 26.286.939/0001-58**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 23 de junho de 2025 (data da transferência de Administração) a 31 de dezembro de 2025 e de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2025	Período de 1º de janeiro a 22 de junho de 2025	2024
Composição do Resultado do Exercício/Período			
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	842.644	794.423	1.339.372
Rendas de operações de crédito	842.644	794.423	1.339.372
Operações com Títulos de Renda Fixa	2.435	404	923
Apropriação de rendimentos	2.415	404	923
Valorização/desvalorização a preço de mercado	20	-	-
Cotas de Fundos de Investimento	55.571	15.430	32.844
Rendas de aplicações em fundos de investimento	55.571	15.430	32.844
Demais receitas	-	-	99
Reversão de operacionais			99
Demais Despesas	(5.750)	(3.603)	(8.957)
Auditoria e Custódia	(678)	(283)	(737)
Taxa de Administração	-	(131)	(267)
Taxa de Gestão	(264)	(508)	(1.039)
Taxa de Controladoria	(140)	(254)	(519)
Taxa de Fiscalização CVM	(379)	(18)	(96)
Rating	-	-	(96)
Registradora	(2.149)	(2.121)	(5.679)
Agente de Liquidação	(47)	(207)	(425)
Assessoria jurídica e assessoria outras	(1.014)	(75)	(84)
Despesas Diversas	(1.079)	(6)	(15)
Resultado do exercício/período	894.900	806.654	1.364.281

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios **CNPJ: 26.286.939/0001-58**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 23 de junho de 2025 (data da transferência de Administração) a 31 de dezembro de 2025 e de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2025	Período de 1º de janeiro a 22 de junho de 2025	2024
Patrimônio Líquido no final dos Períodos/Exercício	9.209.856	11.034.601	10.771.898
Representado por 600.000,000 cotas seniores 3a. serie a R$ 1.044,8343 cada	626.901		-
Representado por 3.273.984.417,000 cotas subordinadas a R$ 2,6216 cada	8.582.955		
	-		-
Representado por 600.000,000 cotas seniores 3a. série a R$ 1.041,254700 cada	-	624.753	-
Representado por 2.688.229.828,000 cotas subordinadas a R$ 3,8724 cada		10.409.848	
Representado por 600.000,000 cotas seniores a R$ 1.045,0034 cada			627.002
Representado por 1.226.246.392,000 cotas subordinadas a R$ 8,2731 cada			10.144.896
Resultado dos períodos/exercício	894.900	806.654	1.364.281
Cotas emitidas nos períodos/exercício	1.788.728	1.877.348	6.362.447
Subordinadas - 346.452.296,340 cotas	788.728	-	-
Seniores 4a. série - 1.000.000,000 cotas	1.000.000	-	-
Subordinadas - 585.754.589,000 cotas	-	1.877.348	-
Subordinadas - 1.461.983.436,000 cotas	-	-	6.362.447
Cotas resgatadas nos períodos	(559.560)	-	-
Seniores 3º série - 600.000,000 cotas	(559.560)	-	-
Acréscimo/Decréscimo decorrente da movimentação de cotas no período/exercício	(81.628)		-
Seniores 3º série	(81.628)	-	-
Amortização de cotas nos períodos/exercício	(3.181.621)	(4.508.747)	(7.464.025)
Seniores	-	(38.830)	(75.146)
Subordinada	(3.181.621)	(4.469.917)	(7.388.879)
Patrimônio Líquido no final dos Períodos/Exercício	8.070.675	9.209.856	11.034.601
Representado por 1.000.000,000 cotas seniores 4a. série a R$ 1.023,850767 cada	1.023.851		
Representado por 3.620.436.713,340 cotas subordinadas a R$ 1,946401 cada	7.046.824		
Representado por 600.000,000 cotas seniores 3a. série a R$ 1.044,834300 cada		626.901	
Representado por 3.273.984.417,000 cotas subordinadas a R$ 2,621600 cada		8.582.955	
Representado por 600.000,000 cotas seniores 3a. série a R$ 1.041,254700 cada			624.753
Representado por 2.688.229.828,000 cotas subordinadas a R$ 3,872400 cada			10.409.848

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos fluxos de caixa
Método direto

Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios **CNPJ: 26.286.939/0001-58**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 23 de junho de 2025 (data da transferência de Administração) a 31 de dezembro de 2025 e de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Período de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 2025	Período de 1º de janeiro a 22 de junho de 2025	2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Compra de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	(23.311.026)	(24.266.534)	(49.503.144)
Recebimentos de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	25.265.722	27.058.196	50.479.873
Compra de Títulos de Renda Fixa	-	(1.298)	(2.190)
Venda de Titulos de Renda Fixa	-	4.474	2.211
Rendimentos de operações compromissadas	1.923	-	-
Recebimento de cotas de fundos de investimento	55.571	15.430	32.844
Pagamentos de auditoria e custódia	(458)	(274)	(737)
Pagamentos de taxa de administração	-	(137)	(266)
Pagamentos de taxa de gestão	(291)	(530)	(1.035)
Pagamentos de taxa de controladoria	(146)	(265)	(518)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(300)	(98)	(97)
Pagamento de despesa com advogados	(453)	(75)	(84)
Pagamento a registradora	(2.107)	(2.418)	(5.541)
Pagamento de agente de liquidação	(74)	(216)	(423)
Pagamento de outros serviços especializados	(152)	-	-
Pagamento de despesas de rating	-	-	(96)
Pagamentos diversos	(1.461)	(7)	159
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	2.006.748	2.806.248	1.000.956
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Emissão de cotas subordinadas	788.728	1.877.348	6.362.493
IOF sobre emissão de cotas subordinadas	1.272		
Emissão de cotas Seniores - 4ª série	1.000.000	-	-
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas Seniores - 2ª série	(641.188)		
Amortização de cotas seniores	-	(38.830)	(75.145)
Amortização de cotas Subordinadas	(3.181.621)	(4.473.082)	(7.385.713)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(2.032.809)	(2.634.564)	(1.098.365)
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	(26.061)	171.684	(97.363)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos períodos/exercício	195.885	24.201	121.658
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos períodos/exercício	169.824	195.885	24.201

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cielo) ("Fundo") foi constituído em 28 de julho de 2017 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração. Adicionalmente, em 25 de outubro de 2024, com a adaptação à Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), o Fundo foi estabelecido como uma classe única de cotas e atribuído o nome Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Cielo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe", "Classe Única").

Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, conforme Política de Investimento específica da Classe.

As cotas da subclasse sênior utilizam 100,00% da Taxa DI calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão como índice de mercado – Benchmark acrescido de 1,47% ao ano. As cotas da subclasse subordinada não possuem parâmetro de rentabilidade.

A administração da carteira da Classe é realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão é realizada pelo Banco Bradesco S.A., em conjunto, denominados Prestadores de Serviços Essenciais.

A Classe está sujeita às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

As aplicações em classes não contam com a garantia da Administradora, do Gestor, do Cedente, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seguindo a Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 estão sendo apresentadas de forma segregada para os

períodos de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 em razão da transferência de administração da Classe, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 18.

As demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora da Classe em 29 de janeiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

a. Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

b. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites e com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d. Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa integrantes da carteira foram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescidos diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço e ajustados ao valor de mercado em função da classificação dos títulos - - Nota Explicativa 5

e. Cotas de classes de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de classes de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida

utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no Ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no Ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

g. Provisão para redução ao valor recuperável

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489 de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios de provisionamento. A provisão é constituída quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira da Classe, registrando, quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa, em 31 de dezembro de 2025, é de R$ 169.824, composto por aplicações interfinanceiras de liquidez no montante de R$ 169.722 e cotas de classes de fundos de investimento no montante de R$ 102 (R$ 24.201 em 31 de dezembro de 2024, composto por disponibilidade em conta corrente no montante de R$ 4 e cotas de classes de fundos de investimento no montante de R$ 24.197)

5 Ativos financeiros

(i) Títulos para negociação: incluem os ativos financeiros adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos e avaliados diariamente pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) **Títulos mantidos até o vencimento:** incluem os ativos financeiros, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM;
- que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento da Classe, a sua anuência à classificação de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; e
- que as classes de fundos de investimento invistam em cotas de outra classe de fundo de investimento, que classifique os ativos financeiros da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento. É necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Títulos para negociação - 31/12/2025	Custo atualizado	Valor de Mercado/ realização	Ajuste a Valor de Mercado	Faixas de vencimento
Títulos de emissão do Tesouro Nacional:				
LFT	6.974	6.994	20	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação:	**6.974**	**6.994**	**20**	

Títulos para negociação - 31/12/2024	Custo atualizado	Valor de Mercado/ realização	Ajuste a Valor de Mercado	Faixas de vencimento
Títulos de emissão do Tesouro Nacional:				
LFT	9.254	9.254	-	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação:	**9.254**	**9.254**	**-**	

6 Direitos creditórios

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados contra a Cielo, originários de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados, livres de quaisquer ônus ou gravames, transações de pagamento essas que estarão organizadas em Unidades de Recebíveis registradas no Sistema de Registro.

(b) Classificação dos direitos creditórios da Classe

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "sem aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista que a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade de direito e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do Cedente.

(c) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos Estabelecimentos Credenciados para cessão, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pela Credenciadora; e

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de pagamento operacionalizados pelo Sistema Cielo para a aquisição de bens, produtos e serviços nos Estabelecimentos Credenciados.

(d) Composição da carteira

	Valor	
	2025	**2024**
A vencer		
Até 30 dias	3.730.530	4.471.563
De 31 a 60 dias	1.337.203	2.004.650
De 61 a 90 dias	1.048.447	1.490.986
De 91 a 120 dias	602.688	899.050
De 121 a 150 dias	406.216	656.213
De 151 a 180 dias	293.147	437.099
Acima de 180 dias	477.729	1.045.690
Total	**7.895.960**	**11.050.251**

(e) Concentração dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a Classe possui apenas um único devedor para as operações de direitos creditórios registrados na carteira.

(f) Movimentação da carteira

	Saldos		
	23/06/2025 a 31/12/2025	**01/01/2025 a 22/06/2025**	**2024**
Saldo no início dos exercícios	**9.008.012**	**11.005.251**	**10.642.608**
Aquisição de direitos creditórios	23.311.026	24.266.534	49.503.144
Recebimentos de direitos creditórios	(25.265.722)	(27.058.196)	(50.479.873)
Rendas de direitos creditórios	842.644	794.423	1.339.372
Recebíveis a liquidar	-	-	-
Saldo no final dos exercícios	**7.895.960**	**9.008.012**	**11.005.251**

h. Provisão para redução ao valor recuperável

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, com base na avaliação realizada pela administração, não foi identificado necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

(g) Recompra de direitos creditórios

Nos períodos de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes.

(h) Taxas praticadas por grupo de operações realizadas no período

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios ocorridas no período estão assim distribuídas:

Período	**Taxa mínima % ao ano**	**Taxa máxima % ao ano**	**Taxa média (ponderada) % ao ano**
Junho 2025	13,57	144,76	21,97
Julho 2025	16,13	120,98	22,61
Agosto 2025	16,67	112,83	22,36
Setembro 2025	12,26	234,85	22,44
Outubro 2025	13,29	237,51	25,81
Novembro 2025	1,75	119,62	25,87
Dezembro 2025	14,58	284,65	24,62

7 Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações da Classe, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora.

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades e seus Administradores:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- Banco Bradesco S.A. (Gestor/Controlador/Custodiante).
- Cielo S.A. (Agente de liquidação e registro).
- Banco Bradesco BBI S.A. (Distribuidor).

As operações entre a Classe e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

a) Remuneração da administração e gestão
As informações relacionadas à taxa de administração e gestão estão apresentadas na nota explicativa n° 10.

b) Distribuição de cotas
Os serviços de distribuição na emissão de cotas foram prestados pelo Bradesco BBI, que no período totalizaram uma despesa de R$ 692, conforme contrato de coordenação colocação e distribuição pública de cotas seniores.

c) Operações Compromissadas com partes relacionadas

Mês/Ano	Tipo de Título	Operações compromissadas realizadas com partes relacionadas /Total de operações compromissadas	Volume Médio Diário / Patrimônio Médio Diário do Fundo	Taxa Média Contratada / Taxa Selic (*)	Parte Relacionada
7 / 2025	LTN	100,00%	10,75%	99,80%	Banco Bradesco S.A.
8 / 2025	NTN	100,00%	11,97%	99,80%	Banco Bradesco S.A.
9 / 2025	LFT	100,00%	17,47%	99,80%	Banco Bradesco S.A.
10/ 2025	LFT	100,00%	24,15%	99,80%	Banco Bradesco S.A.
11/ 2025	LFT	100,00%	1,00%	99,80%	Banco Bradesco S.A.
12 / 2025	LFT	100,00%	5,96%	99,80%	Banco Bradesco S.A.

(*) Fonte utilizada: Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As operações de compra e venda de títulos foram realizadas em condições usuais de mercado vigentes nas respectivas datas.

8 Rating

A Classe é avaliada trimestralmente por empresa de rating especializada, conforme detalhado no Anexo ao regulamento da Classe, tendo sido contratada a Fitch Ratings, responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às suas cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a 4ª. serie da cota sênior não teve avaliação de rating devido não ter completado o primeiro trimestre de atividade. As cotas subordinadas não possuem avaliação de rating.

9 Patrimônio líquido

As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 2 subclasses: (i) sênior; e (ii) subordinada, conforme características descritas abaixo.

Características das cotas de subclasse sênior:

(i) prioridade em relação às cotas de subclasse subordinada mezanino e às cotas de subclasse subordinada júnior na hipótese de amortização, observado o disposto no regulamento;

(ii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações;

(iv) possuem meta de remuneração.

Características das cotas de subclasse subordinada:

(i) subordina-se às cotas de subclasse sênior para efeito de amortização, observados os termos do regulamento;

(ii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações;

(iii) serão objeto de classificação de risco pela agência classificadora de risco apenas caso sejam depositadas para negociação no mercado secundário; e

a. Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

As emissões das cotas de subclasse sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior deverão ser deliberadas pela assembleia geral de cotistas (exceto no caso de uma emissão autorizada, que será aprovada pelo Gestor).

Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para a aquisição de direitos creditórios elegíveis, o Gestor poderá aprovar novas emissões de cotas, em adição à primeira emissão da Classe, até o montante total adicional de R$ 28.000.000, até o dia 13 de novembro de 2024. Após essa data, com a alteração do regulamento, o montante total adicional passou a ser de R$ 38.000.000, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas e de alteração do regulamento (“emissão autorizada”).

A Gestor poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de cotas de subclasse mezanino e/ou subordinada, até o montante das mesmas correspondente ao valor total de emissão autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos cotistas nos termos previstos no regulamento.

No período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 346.452.296,340 cotas da subclasse subordinada no montante de R$ 788.728 (585.754.589,000 cotas no período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 no montante de R$ 1.877.348 e 1.461.983.436,000 cotas integralizadas em 2024 no montante de R$ 6.362.447) e 1.000.000,000 cotas da subclasse seniores 4ª. série no montante de R$ R$ 1.000 (não houveram contas seniores integralizadas no período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e em 2024).

(ii) Amortização
Os pagamentos de amortizações das cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos do regulamento do Fundo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3 S.A.").

Em cada data de amortização, a amortização das cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade ("Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas"):

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da reserva de liquidez, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à reserva de liquidez;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da reserva de caixa os valores recebidos na conta autorizada do Fundo ficarão aplicados em Ativos Financeiros, em observado que a reserva de caixa também poderá ser composta de direitos creditórios cedidos;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos cotistas da subclasse sênior na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização mensal disposto no respectivo suplemento, até o benchmark sênior;

(v) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos cotistas da subclasse mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização mensal disposto no respectivo suplemento, até o benchmark mezanino; e

(vi) sexto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos cotistas subordinados, conforme o caso.

No período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2025 não foram realizadas amortizações de cotas da subclasse sênior (R$ 38.830 no período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de junho de 2025 e R$ 75.145 em 2024).

No período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2025 foram realizadas amortizações de cotas da subclasse subordinada no montante de R$ 3.181.621 (R$ 4.473.082 no período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de junho de 2025 e R$ 7.385.713 em 2024).

(iii) Resgate
Não há resgate de cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração da Classe ou de sua liquidação.

No período de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 houve o encerramento das cotas seniores 3ª série, foram resgatadas 600.000,000 cotas pelo montante de R$ 641.188 (não houve resgate no período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e exercício findo em 31 de dezembro de 2024).

(iv) Ambiente das cotas
As cotas são registradas no ambiente escritural e B3 S.A.

10 Encargos da Classe

A Administradora cobrará, pelos serviços de administração, gestão não discricionária da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração da taxa do Fundo, taxa de administração, na forma da seguinte tabela:

Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração Total
Até R$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais)	R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) por mês
Acima de R$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais) e até R$16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais)	R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) por mês
Acima de R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais)	R$ 161.000,00 (cento e sessenta um mil reais) por mês

A remuneração da taxa de administração será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor disposto acima será atualizado a cada período de 12 meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo

O equivalente a 50% da taxa de administração será devido ao Gestor a título de remuneração pelos serviços de gestão não discricionária da carteira do Fundo.

O equivalente a 25% da taxa de administração será devido ao controlador de ativos e passivos pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.

O equivalente a 25% da taxa de administração será devido ao custodiante a título de remuneração prestação de seus serviços de custódia do Fundo.

O valor equivalente a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será adicionado à Taxa de Administração para pagamento do Agente de Pagamento e Registro.

Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

No período de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, pelos serviços de registro de direitos creditórios passíveis de registro, a Classe pagou o montante de R$ 2.149 (R$ 2.121 no período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025 e R$ 5.679 no exercício findo em 31 de dezembro de 2024) registrado na "Demonstração do resultado - Registradora".

No período de 23 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 a despesa de taxa de administração foi de R$ 612, sendo representada por R$ 264 de gestão, R$ 140 de controladoria, R$ 161 de custódia e R$ 47 de agente de liquidação (R$ 1.195 no período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025, sendo representada por R$ 131 de administração, R$ 508 de gestão, R$ 254 de controladoria, R$ 207 de agente de liquidação e R$ 95 de custódia e R$ 2.442 em 2024, sendo representada por R$ 267 de administração, R$ 1.039 de gestão, R$ 519 de controladoria, R$ 425 de agente de liquidação e R$ 192 de custódia) e estão registradas em “Demais despesas - Taxa de Administração”, “Demais despesas - Taxa de Gestão”, “Demais despesas - Taxa de Controladoria”, “Demais despesas - Agente de Liquidação” e “Demais despesas - Auditoria e Custódia”.

11 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior 3ª. Série (R$)	Rentabilidade % (****)	Valor da cota sênior 4ª. Série (R$)	Rentabilidade % (****)	Valor da cota subordinada (R$)	Rentabilidade % (***)
31/12/2025(*)	-	-	1.023,850767	2,32	1,946401	4,50
13/08/2025 (**)	1.068,647474	2,28	-	-	-	-
23/06/2025(***)	1.044,834300	6,84	-	-	2,621600	8,48
31/12/2024	1.041,254700	12,45	-	-	3,8724	14,32

(*) A rentabilidade refere-se ao período de 3 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
(**) A rentabilidade refere-se ao período de 23 de junho de 2025 a 13 de agosto de 2025 (encerramento da 3ª. Série da sênior).
(***) A rentabilidade refere-se ao período de 1º de janeiro de 2025 a 22 de junho de 2025.
(****) A rentabilidade calculada desconsidera o efeito das amortizações.

Conforme definido em regulamento, para as cotas da subclasse sênior, a Classe utiliza 100,00% da Taxa DI calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão como índice de mercado – Benchmark acrescido de 1,47% ao ano. A rentabilidade do Benchmark no período de 3 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foi de 2,32% (6,84% no período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de junho de 2025 e 12,45% em 2024).

As cotas da subclasse subordinada não possuem parâmetro de rentabilidade.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em classes fundos não são garantidos pela Administradora, Gestor ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos.

12 Gerenciamento de riscos

Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe, deve considerar os fatores de risco descritos a seguir:

1. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do da Classe Única para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Classe Única e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e

financeiros do Devedor. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

2. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis pela Instituição Financeira Conveniada, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe Única e aos Cotistas;

(ii) Risco de Crédito relativo ao Devedor e Ausência de Auditoria Legal no Devedor. O Devedor deve honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe Única poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com a Classe Única, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Devedor. Consequentemente, a Classe Única somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, podendo não haver uma Amortização Final de total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pela Classe Única, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência do Devedor. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal no Devedor com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações;

(iii) Ausência de Notificação da Cessão ao Devedor. O Devedor não será notificado acerca da cessão à Classe Única de Direitos Creditórios Transferidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Transferidos será considerada eficaz perante o Devedor, ou seja, a Classe Única não terá qualquer recurso contra o Devedor, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso o Devedor, por qualquer motivo, realize o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da CIP, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe Única, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças

atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única;

(v) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios EC Transferidos são oriundos das Transações de Pagamento envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que podem eventualmente suas condições questionadas em juízo pelos respectivos usuários finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios EC Transferidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única. Adicionalmente, a existência de Chargebacks nas operações originadoras dos Direitos Creditórios EC Transferidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe Única e aos Cotistas;

(vi) Risco de Crédito dos Cedentes. Em caso de resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão, os respectivos Cedentes, conforme o caso, terão obrigação de pagar à Classe Única, o respectivo preço da resolução de cessão, conforme definido nas Condições Gerais de Cessão, equivalente ao valor de face do respectivo Direito Creditório Cedido na sua respectiva data de vencimento. Caso quaisquer dos Cedentes não honre com tal compromisso perante a Classe Única e a Cielo opte por não realizar o referido pagamento por conta e ordem do respectivo Cedente, na forma das Condições Gerais de Cessão, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe Única em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo poderá ter dificuldades na cobrança ou poderá simplesmente não conseguir cobrar o preço de resolução, o que poderá impactar a rentabilidade do Fundo e causar perdas ao Fundo e aos Cotistas; e

(vii) Amortização Final das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe Única, considerando que a Classe Única é de regime fechado, a Amortização Final das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Amortização Final da respectiva série de Cotas, momento em que todos os Cotistas das respectivas séries deverão obrigatoriamente amortizar suas Cotas, ou (ii) no caso de liquidação antecipada da Classe Única e/ou do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos da Classe Única, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe Única está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou Amortização Final de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe Única pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização Final de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe Única em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações

usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de Amortizações Finais de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe Única ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe Única e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituída com regime fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Final de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, e tendo em vista que a negociação no mercado secundário das Cotas da Classe Única é, a princípio, vedada, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe Única e dependerá da amortização das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento e neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe Única e/ou do Fundo. A Classe Única e/ou o Fundo poderão ser liquidados antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe Única e/ou o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas amortizadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) a Amortização Final das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo neste Anexo Descrito, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(vi) Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe Única. A Administradora, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela baixa liquidez das Cotas da Classe Única no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe Única.

4. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única;

(ii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nas Condições Gerais de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis EC à Classe Única não possa ser identificada pelo Custodiante, o Agente de Liquidação e Registro auxiliará a Classe Única na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios EC Transferidos à Classe Única, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível EC e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível EC associada à transferência realizada à Conta Autorizada da Classe Única. Neste sentido, a Classe Única e a Administradora não garantem aos Cotistas da Classe Única que tal confirmação pelo Agente de Liquidação e Registro será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(iii) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Pagamento e Registro. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos depende do funcionamento dos Sistemas de Registro. A indisponibilidade dos Sistemas de Registro ou falhas na atuação das Entidades Registradoras pode prejudicar o recebimento do pagamento pela Classe Única. Adicionalmente, o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Pagamento e Registro. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Pagamento e Registro ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar o recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais na Classe Única;

(iv) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe Única, ou até à perda patrimonial;

(v) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante, contratado para tanto, atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(vi) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência à Classe Única. O Custodiante, contratado para tanto, realizará verificação para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe Única poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos;

(vii) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios EC Transferidos dependem em especial da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios EC Transferidos e/ou suas cessões à Classe Única no Sistema de Registro podem ser prejudicadas e a Classe Única e, consequentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais;

(viii) Risco de Irregularidades nos Sistemas de Registro. Tendo em vista que após a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, as cessões de Direitos Creditórios EC serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio do Agente de Liquidação e Registro, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a liquidação dos Direitos Creditórios EC na Conta Autorizada da Classe Única; e

(ix) Risco de Alteração do Regime de Registro dos Direitos Creditórios. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, datado em 27 de setembro de 2023, são passíveis de registro os ativos financeiros dispostos no artigo 2º da Resolução CMN 4.593/17. Entretanto, o referido ofício circular dispensa o registro de direitos creditórios quando não houver mecanismos mínimos de checagem entre as Entidades Registradoras autorizadas a registrar a mesma modalidade de direito creditório, isto é, quando não houver "interoperabilidade" entre elas, uma vez que não é possível verificar eventuais registros ou cessões duplas de um mesmo ativo. Dessa forma, sem a interoperabilidade entre as

entidades registradoras, os direitos creditório "passíveis de registro" perdem essa qualificação, sendo exigível apenas a contratação de custodiante para a sua guarda, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. Os Direitos Creditórios Elegíveis são, portanto, atualmente dispensados da obrigação de registro até que seja comprovada a existência de um ambiente interoperável entre a Entidade Registradora contratada e as demais Entidades Registradora autorizadas pelo BACEN para realização do registro da mesma modalidade de direitos creditórios. Todavia, é possível que, futuramente, as Entidades Registradoras autorizadas a registrar direitos creditórios da mesma modalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis venham a instituir esse ambiente interoperável e seja, consequentemente, obrigatório o registro dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. A partir desse momento, a Gestora, em nome do Fundo e em benefício da Classe Única, será obriga a registrar os Direitos Creditórios Elegíveis junto à Entidade Registradora, podendo causar elevação das despesas da Classe Única e, consequentemente, perda patrimonial ao Cotistas.

5. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. A Classe Única e/ou o Fundo poderão ser liquidados antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que a Classe Única e/ou o Fundo disponham de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. A Classe Única deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Endossante conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única e/ou do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe Única e/ou ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6. Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) A Realização de Investimentos na Classe Única Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe Única está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe Única e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de Responsabilidade da Endossante e dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. A Endossante e os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso ou nas Condições Gerais de Cessão quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe Única nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso e/ou os Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única, incluindo a cobrança e a realização rios EC, as Formalizações Eletrônicas de Cessão e os Termos de Cessão podem não ser formalizados e/ou submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios EC Elegíveis pela Classe Única, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios EC seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios EC Transferidos à Classe Única que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios EC cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração

e erros materiais, inclusive pelo fato de, conforme o caso, serem formalizados de forma exclusivamente eletrônica e/ou digital. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Ainda, conforme o caso, a formalização eletrônica ou digital dos Documentos Comprobatórios pode estar sujeita a questionamentos por parte do correspondente Cedente ou de terceiros, ocasionando dificuldades na cobrança dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tais fatos, a Classe Única poderá não receber ou permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente ou extrajudicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento da Amortização Final das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Amortização Final em comparação com a Data de Amortização Final das Cotas Seniores e Cotas Mezanino estipulada no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino;

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe Única. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe Única em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser amortizadas de modo final em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos;

(ix) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes previamente à cessão e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência da utilização dos Direitos Creditórios como garantia em operações de crédito contratadas pelos Estabelecimentos Credenciados com instituições financeiras, pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe Única, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, a Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, a Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(x) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão;

(xi) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe Única, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xii) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Pagamento e Registro, ao Devedor e/ou ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Agente de Pagamento e Registro, no Devedor e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Pagamento e Registro, ao Devedor e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe Única poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(xiii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens, produtos e serviços dos Cedentes. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos; e

(xiv) Risco de Conflito de Interesses. O Devedor poderá ser, na extensão permitida pela regulação aplicável, afiliada de prestadores de serviço do Fundo, notadamente o coordenador líder de sua oferta de Cotas.

7. Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe Única e pelos

Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Artigo.

8. Risco de Limitação da Taxa Juros dos Direitos Creditórios. A Classe Única não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe Única para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe Única não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9. Risco de Encurtamento do Ciclo das Transações de Pagamento. O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (i.e. a data da aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final) e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pela Credenciadora ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, os Cedentes podem ter um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe Única no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo poderá afetar negativamente os resultados da Classe Única.

10. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas da Classe Única poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe Única e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe Única.

11. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. Não obstante a vedação contratual para constituição de ônus sobre os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos sem conhecimento da Classe Única (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). A Classe Única está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

12. Risco de Impactos ao Devedor em decorrência da adoção de novas regras contábeis. Em decorrência da obtenção de autorização, pelo Devedor, junto ao BACEN para atuar como instituição de pagamento

na modalidade credenciadora, o Devedor está em processo de adoção dos procedimentos e controles aplicáveis às instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive no tocante à forma de elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras, de acordo com critérios determinados pelo BACEN. Neste sentido, em razão do novo marco regulatório aplicável ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Devedor passará a seguir regras contábeis definidas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. O Devedor está atualmente avaliando a extensão dos efeitos dos eventos acima mencionados em seus negócios, podendo resultar em impacto na posição patrimonial e financeira do Devedor e, consequentemente, afetar a análise do risco de crédito do Devedor, ao qual o Fundo está sujeito.

13. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Devedor. Com relação aos Cedentes e à Cielo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Estabelecimentos Credenciados e da Cielo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

14. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a carteira da Classe Única deixe de satisfazer os parâmetros de Alocação Mínima ou quaisquer das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

13 Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e do Gestor de manter a carteira da Classe, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data do amortização:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II – 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
IV – 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor na mesma administradora, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor da amortização, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e a amortização de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para as amortizações efetuadas a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

Conforme Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, será cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A incidência da tributação se aplica a aquisições de cotas subscritas a partir de 14 de junho de 2025.

14 Política de divulgação das informações

A divulgação das informações da Classe aos cotistas é realizada por meio de correspondência eletrônica.

15 Custódia da carteira de ativos financeiros

Os títulos públicos, incluindo aqueles utilizados como lastro para operações compromissadas, estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil. Os documentos comprobatórios dos direitos creditórios estão sob a guarda do custodiante. O controle das cotas de classes de fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade dos Administradores dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

16 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar os serviços de tesouraria, custódia, escrituração de cotas e controle de ativos e passivos relativos a Classe, de acordo com as normas legais e regulamentares.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não observou a contratação de serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados a esta Classe por ela administrado que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Alterações estatutárias

Na assembleia geral geral de cotistas realizada em 17 de junho de 2025 foi aprovado, por unanimidade e sem qualquer ressalva, os seguintes pontos: (i) a substituição da Administradora mediante transferência da administração fiduciária do Fundo de: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para: BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA ("BEM DTVM"), instituição devidamente autorizada pela CVM, a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, a partir da abertura do dia 23 de junho de 2025 ("Data de Transferência"); (ii) a substituição do prestador de serviço de tesouraria, liquidação, escrituração das cotas e controladoria dos ativos de cotas do Fundo de: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para: o Banco Bradesco S.A.; (iii) a substituição da Gestora mediante transferência da gestão de recursos do Fundo de: Oliveira Trust Servicer S.A. para: o Banco Bradesco S.A.; (iv) a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para refletir a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora pelos novos prestadores de serviços do Fundo indicados acima, bem como ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora; e (v) o custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas à realização da assembleia.

19 Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira